

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



**Conselho Superior Acadêmico  
CONSEA**

**Processo:** 23118.002412/2009-17

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 994/CGR

**Câmara de Graduação**

*Handwritten signature and date:*  
15/12/2009

**Assunto:** Matrícula simultânea nos dois cursos de graduação

**Interessado:** Juliana Freire Veloso

**Relator (a):** Conselheira Lúcia Setsuko Ohara Yamada

**I – Parecer da Câmara:**

Na 96ª sessão de 09 de dezembro de 2009, a câmara acompanha o Parecer da Relatora que é favorável a requerente.

  
Conselheiro Nilson Santos  
Presidente / CGR

**Assunto:** matrícula simultânea nos dois cursos de graduação

**Interessado:** Juliana Freire Veloso

**Relator (a):** Conselheira Lúcia Setsuko Ohara Yamada

#### I – Relatório:

O processo nº 23118.002412/2009-17 tem como parte interessada a acadêmica JULIANA FREIRE VELOSO. Nos autos do processo constam os seguintes documentos: Requerimento da acadêmica endereçado ao Magnífico Reitor; Histórico escolar do curso de Matemática; cópia do atestado de matrícula no curso de matemática, declaração dos Professores Dilcéia Heckmann Barbalho, Ana Luiza de Souza Silva e Tomás Daniel Menendez que declaram que a acadêmica freqüenta regularmente as aulas oferecidas; cópia do atestado de Matrícula para o curso de Engenharia Elétrica, despacho da reitoria para Câmara de graduação, da Secons para Reitoria, da Reitoria para Secons, do Presidente da Câmara de Graduação para esta conselheira, da Conselheira para os conselhos departamentais dos cursos envolvidos para manifestação, Manifestação do Chefe de Departamento de Engenharia Elétrica, para observância do regimento geral da Unir, art 77 e art.79. Despacho do Diretor do Núcleo para esta conselheira.

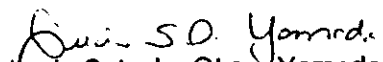
#### II - Da Análise:

Consta no processo todos os documentos acadêmicos e as informações solicitadas por esta Conselheira foram acatadas. Segundo o regimento Geral da Unir, no art 77 é proibida a matrícula e freqüência em mais de um curso de graduação ou pós-graduação no mesmo turno. No entanto a acadêmica matriculou nos dois cursos simultaneamente, sem choque de horário. Em 06 de setembro por meio de consulta ao Singu tomou conhecimento do trancamento da sua matrícula no curso de matemática. Ao buscar informações sobre os motivos de cancelamento total da matrícula do curso de matemática, foi informada do regimento geral da Unir no que tange ao art. 77. Ora, a acadêmica ao matricular em 2006/1 já se comprometeu a respeitar as normas específicas, regimentais e estatutárias da UNIR. Quando matriculou nos dois cursos em 2009/2, desrespeitou o regimento, mas por outro lado o sistema SINGU também não detectou no ato das matrículas a duplicidade de pedido. A Lei Federal 12.089, de 11 de novembro de 2009, proíbe que uma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, porém, em seu Art. 4, diz o seguinte: "o aluno que ocupar, na data de início de vigência desta Lei, 2 duas vagas simultaneamente poderá concluir o curso regularmente." A instituição deve analisar o sistema Singu e tomar providências para que possamos evitar no futuro outra situação como essa, principalmente com a nova Lei que a instituição deverá comunicar ao acadêmico que deverá optar por uma das vagas.

#### III - Parecer:

Por todo o exposto, sou de parecer favorável a requerente considerando que a mesma está para concluir o curso de matemática e considerando também que a nova Lei Federal no seu art. 4 é claro quanto a sua permanência até a conclusão do curso, no entanto não poderá haver choque de horário para freqüentar os dois cursos.

Cacoal-RO, 04 de dezembro de 2009.

  
Lucia Setsuko Ohara Yamada  
Relatora